



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fis. Nº 20

Rubrica [assinatura]

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 0006/2009**

São Luís, 24 de Setembro de 2009

**Destinatário:** Órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís.

**Assunto:** Serviços de Terceiros x Material de Consumo. Aquisição de carimbos. Processo Normal. Processo de Adiantamento.

Trata a presente Orientação Técnica de responder ao seguinte questionamento: *Qual o elemento de despesa a ser utilizado e a documentação fiscal a ser apresentada no caso de aquisição de carimbos?*

A Lei complementar nº 116/03, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, prevê a tributação dos serviços de confecção de carimbos, conforme se verifica no item 24.01 da Lista Anexa à Lei, a seguir:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da **lista anexa**, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (grifo nosso)

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

Tal fato justifica a apresentação, por parte das empresas, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Em relação ao elemento de despesa a ser utilizado para a contabilização da execução orçamentária, informamos que a Portaria STN nº 448/02 divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.

Para tal, adota critérios como identidade física e durabilidade de sua utilização e, em seu art. 6º assim dispõe:

Art. 6º - A despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 339030, se material de consumo.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. Nº 91

Rubrica

Portanto, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o parâmetro para classificação contábil entre serviços e material é o fornecimento de material pelo órgão ou entidade que encomenda o produto.

Entretanto, surgem dúvidas que geralmente envolvem a divergência entre a nota fiscal e o elemento de despesa a ser utilizado, a exemplo do seguinte questionamento: *se o órgão não fornece a matéria prima, poderia classificar como material de consumo, mesmo com apresentação de nota de serviço?*

A resposta é sim. A Nota Técnica STN nº 1.124/2004 traz em seu conteúdo que a lei complementar nº 116/03 *"não se propõe a definir normas para contabilização de despesas, mas definição do fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza"*.

A mesma nota técnica informa que *"conclui-se que a contabilização dos valores da despesa em consumo ou serviço deverá observar se ocorreu a cessão dos materiais pelo órgão adquirente, registrando-se a despesa como serviço, ou se houve a entrega pelo fornecedor do produto pronto, quando então ocorrerá o lançamento como material, de consumo ou permanente"*.

Por fim, nos processos de confecção de carimbos, inclusive por meio de adiantamento (suprimento de fundos), devem ser observadas as seguintes premissas:

1. A nota fiscal que comprova a despesa é a Nota Fiscal de Serviços;
2. O elemento de despesa deve ser Material de Consumo, caso o órgão não tenha fornecido a matéria-prima;
3. O elemento de despesa deve ser Serviços de Terceiros, caso o órgão tenha fornecido a matéria-prima.

É a Orientação.

À Consideração Superior

Auditor OMAR CORTÉZ PRADO SEGUNDO  
Coordenador de Auditoria de Normas Técnicas – CGM

De acordo. Encaminhe-se.

MÁRCIA REGINA BRANDÃO PAIVA  
Superintendente de Prestação de Contas e Normas Técnicas

Controladoria Geral do Município  
Leal de B. Filho